

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 001/2026
Chamamento Público nº 001/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE E O
INSTITUTO FENACON .**

Pelo presente termo de credenciamento, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 07.093.503/0001-06, com endereço na Avenida da Universidade, nº 3057, Bairro Benfica, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo seu Presidente **RONDINELLY COELHO RODRIGUES**, doravante designado simplesmente **CRCCE** e, de outro lado, **INSTITUTO FENACON**, inscrita no CNPJ nº 11.825.802/0001-57, com sede no Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco F, nº 70, Salas: 901/902/903/913/914, Asa Norte, Brasília/DF, CEP:70.040-020, neste ato representada pelo **Sr. DANIEL MESQUITA COELHO**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo de CREDENCIAMENTO, com fulcro na Lei 14.133/2021 e demais consectários legais, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Emissão não onerosa de certificados digitais da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), objetivando oferecer aos profissionais da contabilidade e às organizações contábeis que possuam registro ativo e em situação regular no CRCCE, e aos colaboradores do CRCCE, certificado digital A1 válido pelo período de um ano.

1.1.1 Integra este termo de credenciamento o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente Termo de Credenciamento obedecerá ao estipulado neste documento, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRCCE, e que fazem parte integrante e complementar deste Termo:

- a) Edital de Credenciamento nº 001/2025 e seus Anexos;
- b) Documentos de Habilitação apresentados pela Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.1.1 Havendo interesse e conveniência das partes, o presente instrumento poderá ser renovado por mais 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE

4.1 O presente instrumento é celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos do CRCCE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIADOS

5.1 Serão elegíveis para os termos do presente credenciamento, de acordo com as disposições do Edital vinculado:

- a) Profissionais da contabilidade e organizações contábeis que possuam registro ativo e estejam em situação regular perante o CRCCE;
- b) Colaboradores do CRCCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1 Deverá o CREDENCIADO se comprometer a fornecer, durante o período de vigência deste termo de credenciamento, 01 (um) certificado padrão A1 com validade de 01 (um) ano, de modo gratuito, podendo ser renovável quantas vezes necessárias dentro do período de vigência deste Termo, para:

- a) Profissionais e escritórios contábeis que se encontrarem ativos e regulares no CRCCE. Esta emissão será válida apenas para um CPF e para um CNPJ registrado. O profissional/escritório deverá apresentar, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP; devendo a empresa credenciada confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado. Poderão ser exigidos pela empresa credenciada outros documentos necessários para a emissão do certificado digital;

b) Para os Funcionários do CRCCE, será apresentada pelo Conselho relação dos colaboradores beneficiados.

6.2 Para o cumprimento do presente convênio, deverá o CREDENCIADO observar as seguintes disposições:

- a) Garantir o atendimento ao público-alvo em todo o Estado do Ceará, seja de forma presencial ou remota;
- b) A validação presencial deverá ser realizada nos pontos de atendimento da Autoridade Certificadora credenciada, ou através de outro mecanismo, desde que esteja em conformidade com as políticas e procedimentos da ICP-Brasil, e liberados pela própria Autoridade Certificadora;
- c) Ficará à escolha do CREDENCIADO a emissão de forma presencial ou remota (vídeo conferência);
- d) Ficará a critério do CREDENCIADO o estabelecimento de programas de pontuação ou de incentivo aos profissionais regulares, bem como para seus clientes;
- e) O CREDENCIADO deverá desenvolver sítio específico na Internet para esclarecer os interessados sobre o credenciamento e orientá-los sobre como realizar agendamentos e solicitações de Certificados Digitais e dar, a estes sítios, a maior visibilidade possível;
- f) Os sítios deverão ser homologados pelo CRCCE em relação ao conteúdo das informações que o envolvam;
- g) O CREDENCIADO deverá apresentar relatórios dos atendimentos realizados a cada período de 3 (três) meses, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - g.1) Nome do profissional/organização contábil;
 - g.2) Número do registro do profissional/organização contábil no CRCCE;
 - g.3) Tipo de certificado emitido (e-CPF ou e-CNPJ);
 - g.4) Resultado do atendimento (aprovado, pendente ou recusado);
 - g.5) O certificado deve ser emitido por uma AC – Autoridade Certificadora credenciada junto à ICP-Brasil, com base na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e nas normas e políticas do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- h) Como contrapartida, o CRCCE divulgará o Termo de Credenciamento, de acordo com sua política de divulgação interna.
- i) Os certificados deverão ser renovados, quantas vezes forem necessárias, dentro do período de vigência do Termo de Credenciamento.
- j) O suporte técnico deverá ser fornecido pela empresa para eventuais problemas técnicos ou de utilização, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Este Termo de Credenciamento é celebrado a título não oneroso, sem qualquer repasse de recursos do CRCCE ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por funcionários do CRCCE especialmente designado por meio de portaria, nos termos do art. 117, da Lei 14.133/2021.

8.1.1 A fiscalização será exercida no interesse do CRCCE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCCE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O CREDENCIADO, além da prestação dos serviços para a perfeita execução do objeto do presente Termo de CREDENCIAMENTO, obriga-se a:

- I. Observar todas as condições e termos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste Termo de CREDENCIAMENTO;
- II. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro da CLÁUSULA SEXTA, as regras de comercialização serão de livre escolha do CREDENCIADO, a quem competirá cumprir rigorosamente as condições que ofertar e as especificações contidas no presente Termo de Credenciamento e Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025;
- III. Divulgar as ações decorrentes do credenciamento em seus meios de comunicação;
- IV. Fornecer, a seu critério, material de divulgação (cartazes e folders) para divulgação pelo CRCCE;
- V. Exigir do profissional/escritório contábil, no ato de validação, Certificado de Regularidade Profissional – CRP, devendo o CREDENCIADO confirmar a veracidade e validade da CRP antes da emissão do certificado digital;
- VI. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025.
- VII. Submeter-se à fiscalização do CRCCE, seguindo as orientações transmitidas.
- VIII. Cumprir as demais obrigações assumidas em razão da participação no Chamamento Público nº 001/2025.
- IX. Cumprir as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, relativamente aos usuários do certificado digital, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCCE

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do CRCCE:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO;
- II. Realizar a divulgação do Termo de Credenciamento em seu sítio eletrônico, nos termos e sua política interna, enquanto vigente, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Chamamento nº 001/2025.
- III. Disponibilizar, dentro de suas possibilidades e desde que solicitado pelo CREDENCIADO, espaço físico para realização de atendimento presencial dos profissionais, em campanhas específicas. A solicitação de cessão de sala pelo CREDENCIADO deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o uso restrito para a finalidade deste instrumento;
- IV. Fiscalizar a execução do presente Termo de Credenciamento por meio de servidores especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.
- V. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que não tenha contratação vigente, mediante envio de requerimento ao CRCCE.

- a) O CREDENCIADO somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas, nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021.
- b) O descredenciamento a pedido do interessado deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

11.2. O CRCCE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) perda das condições de habilitação do credenciado;
- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

12.1 Este termo de credenciamento poderá ser alterado, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do Credenciado em assinar o presente termo de credenciamento, dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público nº 001/2025, bem como ensejar o retardamento da execução do objeto, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio ou em desconformidade com a lei e demais condutas previstas no instrumento convocatório e no arts. 155 e ss da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

14.1 Fica expressamente estabelecido que a presente celebração não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CRCCE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD

16.1 Para fins do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), em razão do presente contrato, na hipótese do CREDENCIADO realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, o CREDENCIADO deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

16.1.1 O CREDENCIADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

16.1.2 O CREDENCIADO somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do presente contrato.

16.1.3 É vedada a utilização de informação dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4 O CREDENCIADO deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizados com base no presente contrato imediatamente após o seu término, salvo nos casos decorrentes de cumprimento de obrigação, e, a critério exclusivo do CRCCE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

16.1.5 O descumprimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente contrato, obriga o CREDENCIADO a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

17.1 O CRCCE e o CREDENCIADO concordam que, durante a execução deste termo, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, comprometendo-se a:

- I. observar a Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de ilícitos, em especial os de corrupção praticados contra a Administração Pública nacional e estrangeira;
- II. tomar conhecimento da Plano de Integridade do CRCCE, que dispõe sobre a tomada de ações para que visam precaver atos de corrupção, fraudes e desvios de conduta, que poderá ser acessada em seu sítio eletrônico oficial e através do seguinte link: <https://www.crc-ce.org.br/governanca/programa-de-integridade/> ;
- III. não praticar atos lesivos que se enquadrem na Lei Federal nº 12.846/2013, adotando medidas para coibir a sua prática pelos seus empregados e colaboradores, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores e prestadores de serviço.

17.1.1 Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção segundo legislação vigente e política específica do CRCCE, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

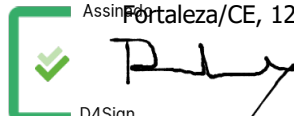
17.1.2 Qualquer descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do CRCCE, bem como das disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 e suas regulamentações poderá ensejar a instauração de Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, e ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Tendo em vista o disposto no art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a fim de eventualmente dirimir, em juízo, as questões oriundas da aplicação e da interpretação deste Termo de Credenciamento, fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza/Ceará, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

rondinely@compliance-ce.com.br

Assinado em Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
RONDINELY COELHO RODRIGUES
Presidente do CRCCE

Documento assinado digitalmente



DANIEL MESQUITA COELHO
Data: 15/01/2026 08:21:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO FENACON
DANIEL MESQUITA COELHO
Representante da Credenciada

TERMO DE CREDENCIAMENTO 0012026 CRCCE FENACON assinado pdf

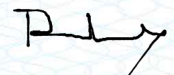
Código do documento 2dd899ba-9590-47e7-b2d4-b742e32c7241



Assinaturas



RONDINELLY COELHO RODRIGUES
rondinely@compliance-ce.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Jan 2026, 14:14:49

Documento 2dd899ba-9590-47e7-b2d4-b742e32c7241 **criado** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-20T14:14:49-03:00

20 Jan 2026, 14:15:46

Assinaturas **iniciadas** por WLADIA BRUNO CARDOSO (7c1cc992-a4f1-4a2f-ba2e-7169c597bc0c). Email: asspres@crc-ce.org.br. - DATE_ATOM: 2026-01-20T14:15:46-03:00

20 Jan 2026, 15:59:19

RONDINELLY COELHO RODRIGUES **Assinou** - Email: rondinely@compliance-ce.com.br - IP: 177.37.154.251 (177.37.154.251 porta: 35234) - **Geolocalização: -3.7304 -38.5217** - Documento de identificação informado: 618.144.823-34 - DATE_ATOM: 2026-01-20T15:59:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256): 6f367fb35c9d968339cb93364b07d57b0a61b42abc311fac8159a9dbe3f025b1

(SHA512): fe4d98a4fb50c29f6e3c29fda92468e299f3620c5a26ba66af4255eea5a9a8007afe6d2eb33452cfac36ad80125da10c77ca246570a4cbf5245df89feb26284b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.